

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.632 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

ALTERA LEI Nº 1.566 DE 21 DE
DEZEMBRO DE 2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Ficam acrescidos os parágrafos 2º e 3º ao Artigo 190 da Lei nº 1566 de 21 de dezembro de 2020:

§2º - Para aplicação das áreas de ventilação e iluminação dos Anexos I e II desta lei são considerados:

I. Ambiente de permanência prolongada - quartos, salas, estúdios, atelieres, bibliotecas, salão de festas, lazer e afins.

II. Ambientes de permanência transitória - Vestíbulos, copa, cozinha, lavanderia, banheiros, lavabos, corredores, depósito de materiais e afins.

§3º As "portas janelas" (porta de correr) também serão consideradas como vãos para iluminação e ventilação dos compartimentos desde que sejam abertos para o exterior, cuja área deverá seguir a fração exigida nos Anexos I e II desta lei.

I. A fração será calculada apenas para o vão livre da "porta janela" (porta de correr) para considerar a iluminação e ventilação do compartimento, desconsiderando a parte fixa, caso tenha."

Art.2º - Fica acrescido o parágrafo 3º ao Artigo 191 da Lei 1566 de 21 de dezembro de 2020:

§ 3º - Os compartimentos das residências poderão ser iluminados e ventilados através de aberturas para pátios internos, desde que estes permitam a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) na projeção horizontal e apresentem área mínima de 2,25m² (dois vírgula vinte e cinco metros quadrados), conforme ilustrado no Anexo V."

Art. 3º - Fica revogada a alínea "b" do Inciso I do Artigo 5º e alterada a alínea "c" do mesmo inciso a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"C) Multifamiliares: quando corresponderem a mais de uma unidade habitacional no mesmo lote, agrupadas em sentido horizontal ou vertical, geminadas ou não, e dispondo de áreas e instalações comuns que assegurem o seu funcionamento;"



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 4º - O Inciso I do Artigo 195 da Lei 1566 de 21 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Permittirem a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e possuírem área mínima de 2,25m² (dois metros e vinte e cinco centímetros quadrados), quando iluminarem e ventilarem compartimentos de permanência transitória ou prolongada, desde que as aberturas respeitem as exigências quanto ao afastamento das divisas."

Art. 5º - O Artigo 244 da Lei nº 1566 de 21 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 244. As edificações destinadas ao comércio e serviços em geral, com até 200,00m² (duzentos metros quadrados), deverão possuir no mínimo 1 (um) conjunto de instalações sanitárias, ou seja, 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório. Esta instalação deverá sempre ser adaptada (PNE). Acima dessa área, as edificações deverão dispor de instalações sanitárias separadas por sexo, com o mínimo de 1 (um) conjunto para cada sexo, mantendo-se a obrigatoriedade de 1 (um) desses conjuntos, no mínimo, ser adaptado (PNE)."

Art. 6º - Fica revogado o Art. 247 da Lei nº 1566 de 21 de dezembro de 2020.

Art. 7º - O Artigo 250 da Lei nº 1566 de 21 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 250. As edificações destinadas a locais de reunião de pessoas deverão ter instalações sanitárias separadas por sexo, com o mínimo de 2 (dois) lavatórios até 300 (trezentas) pessoas e 02 (dois) vasos a cada 200 (duzentas) pessoas. Acima disso, deverão ser instalados 2 (dois) lavatórios a cada 300 (trezentas) pessoas ou fração e 01 (um) vaso a cada 200 (duzentas) pessoas ou fração. Em todas os casos, é obrigatória, no mínimo, 1 (uma) instalação sanitária adaptada (PNE) por sexo."

Art. 8º - O Artigo 254 da Lei nº 1566 de 21 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 254. As edificações para fins industriais deverão ter instalações sanitárias com capacidade calculada à razão de 1 (um) lavatório, 1 (um) vaso e 1 (um) chuveiro para cada 30 (trinta) pessoas."

Art. 9º - Fica acrescido o parágrafo único ao Artigo 256 da Lei 1566 de 21 de dezembro de 2020:



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



"Parágrafo único. Nos cálculos das projeções horizontais máximas de construção permitidas, as piscinas não serão computadas para efeito de área e verificação da taxa de ocupação."

Art. 10 - Os Incisos V e VI do Artigo 272 da Lei 1566 de 21 de dezembro de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

"V - Mercados, supermercados e comércio atacadista: 1 (uma) vaga para cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área computável ou fração.

VI - Lojas de departamentos, centros comerciais, shopping centers: 1 (uma) vaga para cada 40,00m² (quarenta metros quadrados) de área computável ou fração."

Art. 11 - A alínea "b" do Inciso III do Artigo 273 da Lei 1566 de 21 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Raio de giro do para-choque dianteiro externo: 5,00 m (cinco metros)."

Art. 12 - Fica acrescido o Inciso IV ao Artigo 273 da Lei 1566 de 21 de dezembro de 2020:


"IV – Quando a vaga das garagens ou estacionamentos tiver, em pelo menos uma lateral, parede ou outro bloqueio, deverá ser acrescido 0,50m (cinquenta centímetros) na largura da vaga exigidas no Inciso I, conforme Anexo VI."

Art. 13 - Fica acrescido o Inciso I ao parágrafo único do Artigo 307 da Lei 1566 de 21 de dezembro de 2020:

"I - As marquises, toldos, beirais, central de gás e piscina."

Art. 14 – Ficam alterados os Anexos I, II, IV, VI e VII da Lei nº 1.566 de 21 de dezembro de 2020, que passam a vigorar na forma da presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 19 DE NOVEMBRO DE 2021


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

ANEXO I – RESIDÊNCIAS

	Salas	1º Quarto	Demais Quartos	Área Gourmet/Copa	Cozinha	Área de Serviço/Dispensa	Banheiro	Garagem	Quarto Empreg	Corredor	Sótão	Porão	Escritório	Escada
Círculo inscrito Ø min.(m)	2,40	2,40	2,00	2,00	1,50	1,20	1,00	2,40	1,80	C<3m = 0,80 C>3m = 1,00	2,00	1,50	2,00	0,80
Área mínima (m²)	10,00	9,00	6,00	4,00	4,00	2,00	1,50		4,00		6,00	4,00	6,00	
Iluminação mínima / Ventilação Mínima	1/10	1/10	1/10	1/14	1/14	1/14	1/14	1/30	1/12	!	1/20	1/20	1/10	
Pé direito mínimo (m)	2,60	2,60	2,60	2,60	2,40	2,40	2,40	2,40	2,60	2,40	Altura Média 2,30	2,20	2,60	Altura Mínima Livre 2,00
Profundidade máxima	3x Pé direito	3x Pé direito	3x Pé direito	3x Pé direito	3x Pé direito	3x Pé direito	3x Pé direito	3x Pé direito	3x Pé direito	-	3x Pé direito	3x Pé direito	3x Pé direito	-
Revestimento das paredes	-	-	-	-	Imperm. até 1,50 m	Imperm. até 1,50 m	Imperm. até 1,50 m	-	-	-	-	-	-	-
Revestimento dos pisos	-	-	-	Imperm.	Imperm.	Imperm.	Imperm.	Imperm.	-	-	-	-	-	-

RESIDÊNCIAS POPULARES

	Sala de Estar	Sala de Refeições	Cozinha	1º Quarto	Demais Quartos	Banheiro	Corredor	Sótão	Escada
Círculo inscrito Ø mínimo (m)	2,00	2,00	1,50	2,00	1,60	0,90	0,80	1,60	0,80
Área mínima (m²)	6,00	4,00	4,00	6,00	4,00	1,50	-	4,00	-
Ventilação Mínima / Iluminação Mínima	1/16	1/16	1/16	1/12	1/12	1/16	1	1/12	1
Pé direito mínimo (m)	2,60	2,60	2,40	2,60	2,60	2,40	2,40	Média 2,30	Alt. Mín. Livre 2,00
Profundid. máxima	3x Pé direito	3x Pé direito	3x Pé direito	3x Pé direito	3x Pé direito	3x Pé direito	-	-	-
Revestim. das paredes	-	-	Imperm. até 1,50 m	-	-	Imperm. até 1,50 m	-	-	-
Revestim. dos pisos	-	-	Imperm.	-	-	Imperm.	-	-	-

Revestim. das paredes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Imperm. até 1,50 m	Imperm. até 1,50 m	Imperm. até 1,50 m
Revestim. dos pisos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Imperm. até 1,50 m	Imperm.	Imperm.

EDIFÍCIOS DE USO COMERCIAL

	Partes Comuns							Partes Privativas					
	Hall Elev. Térreo	Hall Pavimento Tipo	Corredores Uso Coletivo	Corredores Uso Comum	Escadas, Rampas Coletivas e Comuns	Cozinha	Área de Serviço (***)	Depósito	Escritório	Salas	Sanitários	Sanitários PCD(**)	Sobre Loja
Círculo inscrito Ø min.(m)	Elev. 1 lado =2,50 Elev. 2 lados =3,00	C/ elev. =2,00 S/ elev. =1,50	C<15m =1,50 C>15m =1,50 + 0,10 cada 3m	C<10m =1,20 C>10m =1,20 + 0,10 cada 5m	-	1,20	0,90	1,80	2,40	0,90	1,50	3,00	C<3m =0,8 C>3m =1,00
Área mínima (m²)	1 Elev. =12,00 >1 Elev. = +30% p/ elev.	8,00	-	-	-	2,40	1,50	4,00	6,00	1,50	2,55	-	-
Iluminação mínima / Ventilação Mínima	!	!	!	!	!	!	!	!	!	!	!	!	!
Pé direito mínimo (m)**	2,40	2,40	<15m2 =isento >15m2 =1/20	<10m2 =isento >10m2 =1/24	Livre 2,00	2,40	2,40	2,40	2,60	2,40	2,40	2,40	2,40
Profundid. máxima	-	-	-	-	-	3x Pé direito Imperm. até 1,50 m	3x Pé direito Imperm. até 1,50 m	3x Pé direito	3x Pé direito	3x Pé direito Imperm. até 1,50 m	3x Pé direito Imperm. até 1,50 m	3x Pé direito	3x Pé direito
Revestim. das paredes	-	-	-	-	-	Imperm. até 1,50 m	Imperm. até 1,50 m	-	-	Imperm. até 1,50 m	Imperm. até 1,50 m	-	-
Revestim. dos pisos	Imperm.	Imperm.	Imperm.	Imperm.	Incomb. e anti-derrap.	Imperm.	Imperm.	-	-	Imperm.	Imperm.	-	-

(*) Pé-direito mínimo em função da atividade exercida no local.

(**) Utilizar NBR 9055.

(***) DML – Depósito de Material de Limpeza

EDIFÍCIOS DE USO INDUSTRIAL

	Partes Comuns						Partes Privativas						
	Hall Elev. Térreo	Hall Pavimento Tipo	Corredores Uso Coletivo	Corredores Uso Comum	Escadas, Rampas Coletivas e Comuns	Cozinha	DML/ Área de Serviço (***)	Deposito	Escritório	Salas	Sanitários	Sanitários PCD(**)	Sobre Loja
Círculo inscrito Ø min. (m)	Elev. 1 lado =2,50 Elev. 2 lados =3,00	C/ elev. =2,00 S/ elev. =1,50	C<15m =1,50 C>15m =1,50 + 0,10 cada 3m	C<10m =1,20 C>10m =1,20 + 0,10 cada 5m	1,20	1,20	0,90	1,80	2,40	0,90	1,50	3,00	C<3m =0,8 C>3m =1,00
Área mínima (m ²)	1 Elev. =12,00 >1 Elev. = +30% p/ elev.	8,00	-	-	-	2,40	1,50	4,00	6,00	1,50	2,55	-	-
Iluminação mínima / Ventilação Mínima	!	!	!	!	!	!	!	!	!	!	!	!	!
Pé direito mínimo (m)(*)	!	1/10	<15m ² = isento >15m ² = 1/20	<10m ² = isento >10m ² = 1/24	!	1/14	1/10	1/10	1/10	1/14	1/14	1/14	!
Profundid. máxima	2,40	2,40	2,40	2,40	Livre 2,00	2,40	2,40	2,40	2,60	2,40	2,40	2,40	2,40
Revestim. das paredes	-	-	-	-	-	3x Pé direito	3x Pé direito	3x Pé direito	3x Pé direito	3x Pé direito	3x Pé direito	3x Pé direito	3x Pé direito
Revestim. dos pisos	Imperm.	Imperm.	Imperm.	Imperm.	Incomb. e anti-derrap.	Imperm. até 1,50 m	Imperm. até 1,50 m	-	-	Imperm. até 1,50 m	Imperm. até 1,50 m	-	-

(*) Pé-direito mínimo em função da atividade exercida no local.

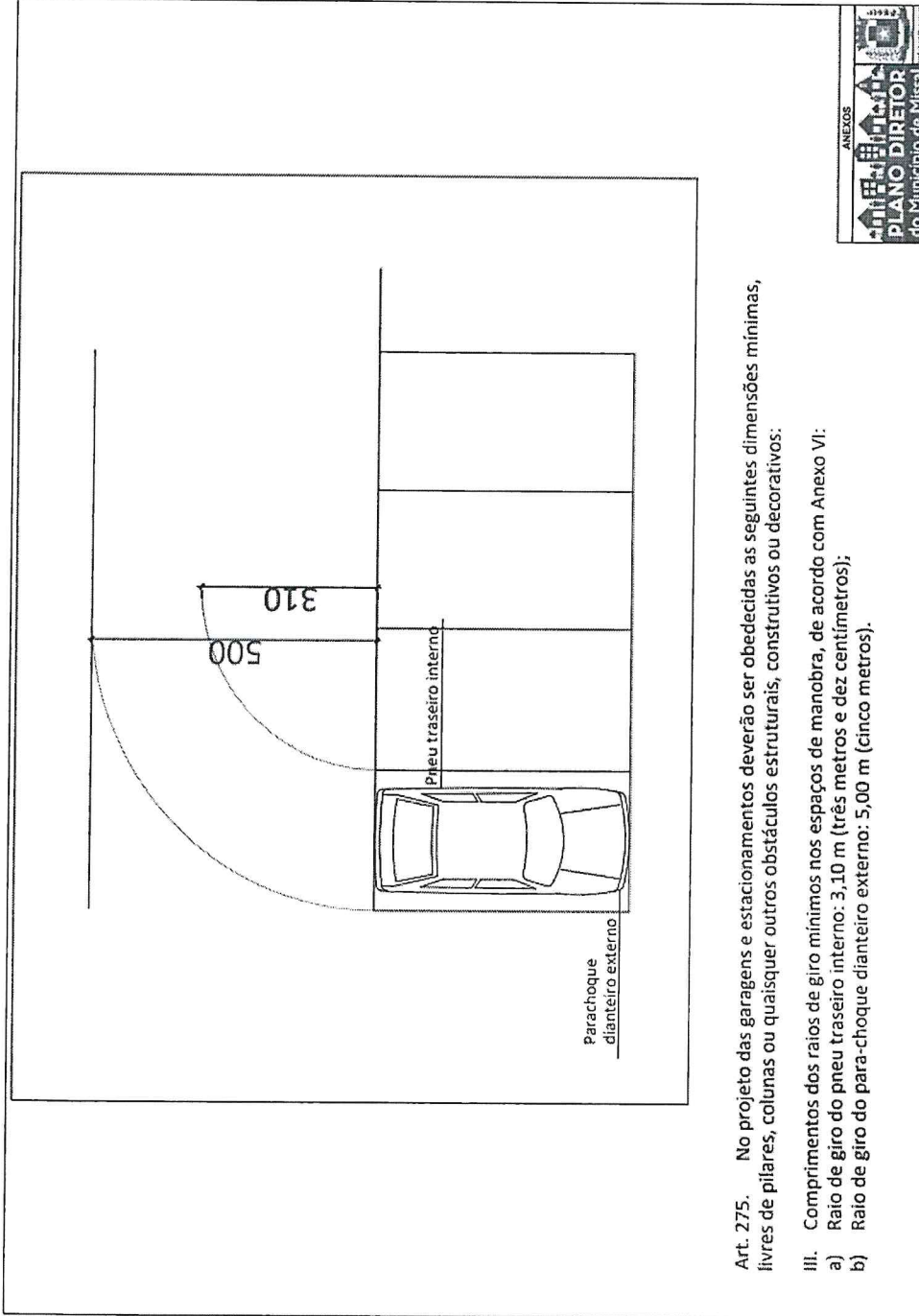
(**) Utilizar NBR 9055.

(***) DML – Depósito de Material de Limpeza

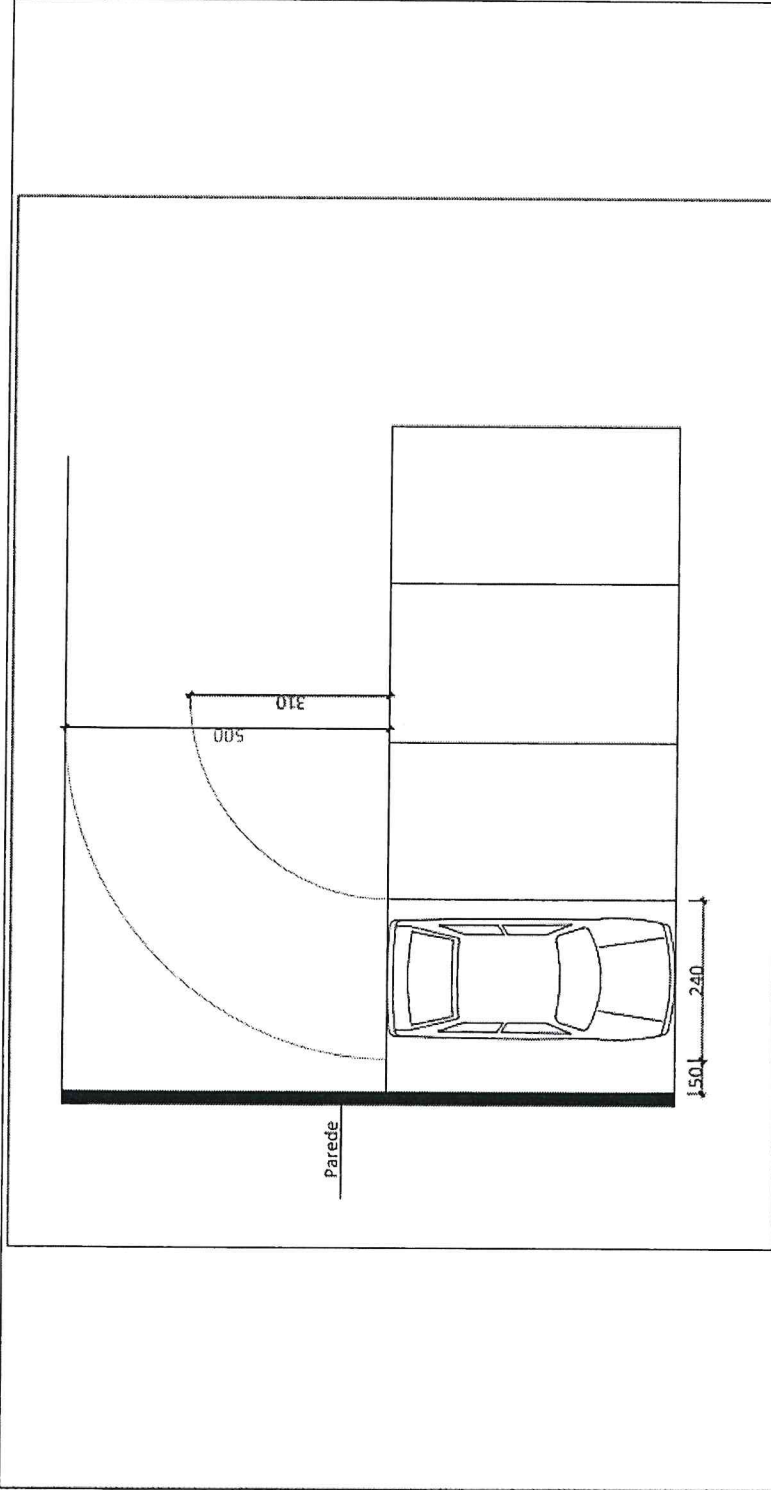
ANEXO IV – QUADRO DE MULTAS DA LEI DO CÓDIGO DE OBRAS

	Infração	Dispositivo Infringido	Valor em Unidades de Referência Municipais (URM)						
			Até 60m ²	De 61 a 120m ²	De 121 a 240m ²	De 241 a 500m ²	De 501 a 1.200m ²	De 1.201 a 2.500m ²	Acima de 2.500m ²
1	Construção, reconstrução, reforma ou ampliação sem Alvará.	Artigo 2º	2 URM	4 URM	6 URM	8 URM	10 URM	20 URM	40 URM

ANEXO VI
CROQUI ARTIGO 275, INCISO III



CROQUI ARTIGO 275, INCISO IV



Exemplo de 3 vagas contíguas entre obstáculos sendo 2,40 m (dois e quarenta metros) de largura para cada vaga acrescido de 0,50m (cinquenta centímetros).

Art. 275. No projeto das garagens e estacionamentos deverão ser obedecidas as seguintes dimensões mínimas, livres de pilares, colunas ou quaisquer outros obstáculos estruturais, construtivos ou decorativos:

IV - Quando a vaga das garagens ou estacionamentos tiver, em pelo menos uma lateral, parede ou outro bloqueio, deverá ser acrescido 0,50m (cinquenta centímetros) na largura da vaga exigidas no Inciso I, conforme Anexo VI.

ANEXO VII – QUADRO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO OU GARAGEM

TIPO DE OCUPAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO OU GARAGEM	OBSERVAÇÃO
Residências isoladas, geminadas ou em série	1 (uma) vaga por unidade	
Edifícios de apartamentos ou quitinetes	1 (uma) vaga por unidade	
Edificações para comércio e serviços em geral	<p>a) Até 200,00m² (duzentos metros quadrados) de área computável: facultado;</p> <p>b) De 200,01m² (duzentos metros e um centímetro quadrados) a 299,99m² (duzentos e noventa e nove metros e noventa e nove centímetros quadrados) de área computável: 1 (uma) vaga.</p> <p>c) De 300,00 m² (trezentos metros quadrados) a 399,99 m² (trezentos e noventa e nove metros e noventa e nove centímetros quadrados): 2 (duas) vagas, e assim sucessivamente.</p>	
Edificações destinadas a agências bancárias	1 (uma) vaga para cada 50,00m ² de área computável.	
Lojas de departamentos, centros comerciais, shopping centers.	1 (uma) vaga para cada 40,00m ² (quarenta metros quadrados) de área computável;	<p>Será exigido pátio de descarga com acesso independente do estacionamento de veículos, com as seguintes dimensões mínimas:</p> <p>a) Até 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) de área computável: 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados);</p> <p>b) Acima de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) de área computável: 100,00m² (cem metros quadrados) para cada 1.000,00m² (mil metros quadrados) de área computável excedente ou fração.</p>
Mercados, supermercados e comércio atacadista.	<p>a) Abaixo de 600m² (seiscentos metros quadrados) 1 (uma) vaga a cada 100m² (cem metros quadrados) de área computável ou fração;</p> <p>b) Acima de 600m² (seiscentos metros quadrados) 1 (uma) vaga a cada 50 m² (cinquenta metros quadrados) de área computável ou fração.</p>	<p>Será exigido pátio de descarga com acesso independente do estacionamento de veículos, com as seguintes dimensões mínimas:</p> <p>a) Abaixo de 600m² (seiscentos metros quadrados) é dispensável;</p> <p>b) De 600m² (seiscentos metros quadrados) até 1000 m² de área computável: 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados);</p> <p>c) Acima de 1.000,00m² (mil metros quadrados) de área</p>

		computável: 100,00m ² (cem metros quadrados) para cada 500,00m ² (quinhentos metros quadrados) de área computável excedente ou fração.
Estabelecimentos hospitalares, clínicas e similares	1 (uma) vaga para cada 100,00m ² (cem metros quadrados) de área computável.	
Estabelecimentos de ensino	1 (uma) vaga para cada 25,00m ² (vinte e cinco metros quadrados) de área construída de salas de aula.	
Restaurantes, bar e congêneres, lanchonete.	1 (uma) vaga para cada 100,00m ² (cem metros quadrados) de área construída destinada à sala de refeições.	
Hotéis, albergues e similares	1 (uma) vaga para cada 3 (três) unidades de alojamento.	
Motéis:	1 (uma) vaga para cada unidade de hospedagem.	
Locais de reunião	1 (uma) vaga para cada 25,00m ² de área computável.	
Edificações para uso institucional	1 (uma) vaga para cada 50,00m ² (cinquenta metros quadrados) de área construída de atendimento ao público.	
Indústrias	1 (uma) vaga para cada 100,00m ² (cem metros quadrados) de área computável.	
Boate, clube noturno, discoteca, casa de show, café concerto, salão de baile e restaurante dançante.	A cada 15m ² ou fração de área do salão - 01 vaga. Excluído Compartimento de Permanência Transitória.	
Recreativo e esportivo.	- 01 vaga a cada 25m ² de área de público. - Excluído compartimento de permanência transitória.	
Parque de exposições.	- 01 vaga para cada expositor - 01 vaga a cada 20m ² de área destinada a espectadores. Excluído Compartimento de Permanência Transitória.	
Circos e parque de diversões.	01 vaga a cada 25m ² de área destinada a espectadores. Excluído Compartimento de Permanência Transitória.	
Quartel, Corpo de Bombeiros, Penitenciária, Casa de Detenção.	01 vaga a cada 100m ² de área construída. Excluído Compartimento de Permanência Transitória.	
Cemitério, crematório, capelas mortuárias.	01 vaga a cada 20m ² de área construída destinada a cerimônia/velório. Excluído Compartimento de Permanência Transitória.	